

# Liga de Servas Luteranas do Brasil (LSLB)

\* Estatuto \*

\* Regimento Interno \*



Porto Alegre, RS  
Aprovado em 13 de janeiro de 2020



## SUMÁRIO

<b>Estatuto da Liga Nacional de Servas Luteranas do Brasil - LSLB .....</b>	<b>5</b>
TÍTULO I – Das Disposições Fundamentais .....	6
TÍTULO II – Dos Fundamentos e Princípios Doutrinários .....	7
TÍTULO III – Dos Membros, do Congresso Nacional e das Filiações .....	8
TÍTULO IV – Da Administração, da Eleição, da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal .....	9
TÍTULO V – Das Comissões, da Diretoria Regional e das Moções e Projetos .....	20
TÍTULO VI – Da Dissolução, do Patrimônio, do Exercício Financeiro-Contábil e da Publicação .....	21
TÍTULO VII – Do Estatuto .....	22
TÍTULO VIII – Das Disposições Gerais e Transitórias .....	23
<b>Regimento Interno da Liga de Servas Luteranas do Brasil - LSLB.....</b>	<b>25</b>
TÍTULO I – Das Disposições Fundamentais, da Finalidade, dos Objetivos e da Composição .....	26
TÍTULO II – Dos Membros, do Congresso Nacional, da Formação, da Divisão e da Desfiliação de Departamentos, Distritos e Regiões .....	28
TÍTULO III – Da Administração, da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal ....	34
TÍTULO IV – Das Comissões, das Moções e Projetos e das Diretorias Regionais .....	42
TÍTULO V – Da Dissolução, do Patrimônio, do Exercício Financeiro-Contábil e da Publicação .....	57

TÍTULO VI – Do Regimento..... 58

TÍTULO VII – Das Disposições Gerais e Transitórias ..... 58

ANEXO I ..... 60

**ESTATUTO DA LIGA NACIONAL**  
**DE SERVAS LUTERANAS**  
**DO BRASIL – LSLB**

# TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

## Capítulo I

### Da Denominação, da Natureza, da Finalidade, da Composição, da Sede e Foro e da Duração

#### Seção I

##### Da Denominação

**Art.1º.** O presente Estatuto disciplinará o funcionamento da estrutura da Liga de Servas Luteranas do Brasil, obedecendo à legislação vigente no país.

**§1º.** A “LIGA DE SENHORAS LUTERANAS DO BRASIL” foi fundada aos 16 de janeiro de 1957, sendo reorganizada em 1998 sob a denominação de “LIGA DE SERVAS LUTERANAS DO BRASIL”, designada pela sigla LSLB.

**§2º.** O presente Estatuto da LSLB foi aprovado em congresso nacional:

- I.** Na data de 28 de janeiro de 2016, na cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo;
- II.** Alterado em 22 de janeiro de 2018, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais;
- III.** Novamente, alterado em 13 de janeiro de 2020, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

#### Seção II

##### Da Natureza

**Art.2º.** A LSLB é uma organização sem fins lucrativos, de natureza religiosa, que reúne mulheres da Igreja Evangélica Luterana do Brasil – IELB.

#### Seção III

##### Da Finalidade

**Art.3º.** A LSLB tem como finalidade congregar todas as servas de congregações da IELB, para missão de adoração, ensino, testemunho, serviço, co-

munhão, propagando o Evangelho de Jesus Cristo no Brasil e no mundo.

**Parágrafo Único:** Entende-se por servas todas as mulheres que pertencem às congregações da IELB.

#### Seção IV

##### Da Composição

**Art.4º.** A LSLB é composta por mulheres luteranas, pertencentes à IELB, organizadas em departamentos, distritos e regiões.

**Parágrafo Único:** Constará no Regimento Interno a definição de cada componente.

#### Seção V

##### Da Sede e Foro

**Art.5º.** A LSLB tem como sede jurídica e foro, para todos os efeitos, a cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Coronel Lucas de Oliveira, nº 894, CEP 90440-010, independente da área de abrangência de sua estrutura organizacional.

#### Seção VI

##### Da Duração

**Art.6º.** As atividades desenvolvidas pela LSLB são de duração por tempo indeterminado.

## TÍTULO II – DOS FUNDAMENTOS E PRINCÍPIOS DOUTRINÁRIOS

**Art.7º.** A LSLB, em consonância com o Estatuto da IELB, fundamenta-se e tem seus princípios doutrinários nos livros das Escrituras Sagradas. Como única exposição correta da Escritura Sagrada, aceita os livros simbólicos da Igreja Evangélica Luterana, reunidos no Livro de Concórdia de 1580, e não admitirá alteração alguma desta norma.

# TÍTULO III – DOS MEMBROS, DO CONGRESSO NACIONAL E DAS FILIAÇÕES

## Capítulo I

### Dos Membros

**Art.8º.** São membros da LSLB todas as mulheres luteranas de congregações da IELB, integrantes ou não dos departamentos filiados à LSLB.

**Parágrafo Único:** Os membros, de que trata este artigo, não respondem individualmente nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade, respondendo esta exclusivamente com seu patrimônio, sendo representada pela diretoria nacional.

**Art.9º.** Os direitos e deveres dos membros da LSLB constarão no Regimento Interno da entidade.

## Capítulo II

### Do Congresso Nacional

**Art.10.** O congresso nacional é órgão deliberativo e legislativo da LSLB.

**§1º.** São membros no congresso nacional:

**I.** Votantes: As delegadas credenciadas, representando cada departamento de servas pertencentes à LSLB.

**II.** Consultivos: Os demais membros inscritos e participantes no congresso nacional, sem direito a voto.

**§2º.** O direito a voto no congresso nacional é via representação departamental.

**§3º.** A Diretoria Nacional da LSLB organizará e coordenará congressos nacionais de 02 (dois) em 02 (dois) anos, como atividade de crescimento espiritual, motivação e integração das mulheres dos departamentos, dos distritos e das regiões.

**§4º.** Os congressos nacionais serão realizados em data, local e com programa estabelecido pela Diretoria Nacional da LSLB, em consonância com as disposições do Regimento Interno da LSLB.

**Art.11.** Todas as deliberações serão tomadas por maioria simples de vo-

tos, salvo nos casos de alteração do Estatuto e destituição de membros da diretoria nacional, que exigem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros votantes no congresso nacional.

**Art.12.** São nulas todas as decisões contrárias às Escrituras Sagradas.

### **Capítulo III**

#### **Das Filiações**

**Art.13.** As filiações na LSLB acontecem da seguinte forma:

**§1º.** O departamento filiar-se-á ao respectivo distrito, no qual se encontra, e sua filiação será homologada no seu congresso distrital.

**§2º.** O distrito filiar-se-á à LSLB e terá sua filiação homologada no congresso nacional.

**§3º.** Onde não houver distrito de servas organizado, o departamento que pretenda se filiar à LSLB encaminhará o seu pedido de filiação ao conselho distrital, na pessoa do pastor conselheiro. Este, por sua vez, encaminhará o pedido de filiação à Diretoria Nacional da LSLB. A filiação, sendo concedida, será homologada no congresso nacional.

**§4º.** A área de abrangência de administração de uma região será criada pela LSLB, de acordo com a necessidade do trabalho e posição geográfica, e homologada no congresso nacional.

**Art.14.** Os departamentos e distritos poderão solicitar desfiliação, cada um ao seu nível hierárquico, através de pedido formal devidamente justificado, em conformidade com o Regimento Interno da LSLB.

## **TÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO, DA ELEIÇÃO, DA DIRETORIA NACIONAL E DO CONSELHO FISCAL**

### **Capítulo I**

#### **Da Administração**

**Art.15.** A LSLB será administrada por uma diretoria, denominada Diretoria Nacional da LSLB.

**§1º.** A Diretoria Nacional da LSLB será eleita em congresso nacional, pelo

voto secreto das delegadas credenciadas presentes no congresso nacional, por maioria simples, conforme §1º. Inciso I. do Art.10. deste Estatuto.

§2º. A LSLB será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pela presidente, e conjuntamente com 1ª tesoureira, quando a ação ou o assunto envolver finanças.

## **Capítulo II**

### **Das Eleições**

**Art.16.** O processo eleitoral para escolha dos componentes da Diretoria Nacional da LSLB será conduzido por uma comissão eleitoral.

§1º. A coordenadora da comissão eleitoral será nomeada pela Diretoria Nacional da LSLB.

§2º. As atribuições da comissão eleitoral, o processo eleitoral e suas diretrizes serão regulamentados pelo Regimento Interno da LSLB.

§3º. Os novos membros da diretoria nacional de que trata o *caput* deste artigo serão instalados no congresso nacional que os elegeu.

## **Capítulo III**

### **Da Diretoria Nacional**

#### **Da Composição, do Mandato e das Atribuições**

##### **Seção I**

##### **Da Composição**

**Art.17.** A Diretoria Nacional da LSLB será composta pelos seguintes membros: Presidente; 1ª Vice-Presidente; 2ª Vice-Presidente; 1ª Secretária; 2ª Secretária; 3ª Secretária; 1ª Tesoureira; 2ª Tesoureira; 3ª Tesoureira; 01(um) Pastor Conselheiro.

## Seção II

### Do Mandato

**Art.18.** O mandato dos membros da Diretoria Nacional da LSLB será de 04 (quatro) anos, havendo renovação parcial de 02 (dois) em 02 (dois) anos.

§1°. A renovação parcial de que trata o *caput* deste artigo será regulamentada pelo Regimento Interno da LSLB.

§2°. Para os membros da diretoria nacional é permitida uma reeleição.

**Art.19.** Os membros da Diretoria Nacional da LSLB somente poderão ser destituídos por justa causa, devidamente fundamentada, em face da existência de motivos graves, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) das delegadas credenciadas para o congresso nacional, assegurado o direito de ampla defesa, observando-se as normas descritas no Regimento Interno da LSLB.

§1°. Motivos graves de que trata o *caput* deste artigo são:

- I. Recusa de cooperação com a LSLB;
- II. Negligência comprovada de suas funções;
- III. Conduta indigna;
- IV. Comprovada incompetência para a função.

§2°. O afastamento do membro será determinado pela diretoria nacional, a qualquer tempo, e ficará aguardando a destituição no próximo congresso nacional conforme consta do Art. 11 capítulo II, deste Estatuto.

## Seção III

### Das Atribuições

**Art.20.** São atribuições da diretoria nacional:

- I. Participar das reuniões da diretoria nacional, do congresso nacional e outros eventos da LSLB;
- II. Representar a LSLB em eventos, quando indicada para tal;
- III. Dirigir as atividades da LSLB, tomando as decisões necessárias à eficiente execução das metas de ação e trabalho estabelecidos pelo con-

gresso nacional e pelas reuniões da Diretoria Nacional da LSLB;

**IV.** Decidir sobre assuntos de urgência e autorizar despesas e auxílios não previstos em congresso nacional;

**V.** Realizar reuniões ordinárias e extraordinárias, sempre que necessário;

**VI.** Registrar em atas todas as deliberações e decisões tomadas nas reuniões;

**VII.** Planejar e organizar o calendário de atividades, cuidando para que haja aproveitamento de esforços, evitando gastos sem necessidade;

**VIII.** Emitir resoluções para todas as deliberações aprovadas em reuniões da diretoria nacional e em congresso nacional;

**IX.** Apresentar balanços e relatórios ao congresso nacional, bem como projetos e moções, se houver, e sempre que solicitada;

**X.** Organizar encontros de planejamento com presidentes regionais ou líderes, sempre que julgar necessário;

**XI.** Organizar, ao lado de uma equipe de apoio, o congresso nacional, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, informando a todos os departamentos e congregações da IELB até 06 (seis) meses de antecedência data e local onde será realizado;

**XII.** Participar, através de representações, de congressos distritais e encontros regionais;

**XIII.** Nomear membros de comissões que se fizerem necessárias para a boa ordem, funcionamento e dinamização da LSLB;

**XIV.** Estabelecer prazos para as atividades das comissões;

**XV.** Nomear membros para ocuparem cargos vagos na diretoria nacional, até o próximo congresso nacional, quando o caso exigir;

**XVI.** Orientar e esclarecer departamentos, congregações e distritos quanto à forma correta e os trâmites legais no encaminhamento de moções e, principalmente, de projetos que envolvam auxílio financeiro;

**XVII.** Analisar e avaliar as solicitações de auxílio para construções de locais de culto, bolsa de estudo para estudantes do Seminário Concórdia, doação de material evangelístico e outros;

- XVIII.** Analisar, avaliar e emitir parecer sobre os pedidos de: exclusão, divisão ou dissolução de distrito, região, encaminhando-os posteriormente para deliberação do congresso nacional;
- XIX.** Orientar presidentes regionais, presidentes distritais, congregações e departamentos sobre procedimentos de encaminhamentos das ofertas para os projetos oriundos das “Sacolinhas” e “Multiplicação de Talentos”;
- XX.** Prestar contas dos recursos financeiros recebidos a qualquer título pela tesouraria nacional da LSLB;
- XXI.** Elaborar matérias informativas das atividades de reuniões ou congressos;
- XXII.** Fazer cumprir o presente Estatuto da LSLB, executando também as demais atribuições previstas pelo Regimento Interno da LSLB;
- XXIII.** Zelar pela fiel observância dos princípios e praxes da IELB.

#### Seção IV

##### Das Atribuições dos membros da Diretoria Nacional

**Art.21.** São atribuições da presidente nacional da LSLB:

- I.** Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a LSLB;
- II.** Representar a LSLB em congressos distritais, encontros regionais e outras atividades socioculturais;
- III.** Convocar e presidir os congressos nacionais e as reuniões da Diretoria Nacional da LSLB;
- IV.** Zelar pela execução das resoluções tomadas em congresso nacional e reuniões;
- V.** Emitir, assinar e dar publicidade às resoluções, sobre decisões tomadas em congresso nacional e reuniões da diretoria nacional;
- VI.** Convocar com 30 (trinta) dias de antecedência as reuniões da diretoria nacional;
- VII.** Organizar com a secretária a pauta da reunião da diretoria nacional;
- VIII.** Escrever artigos, usando espaço disponível na Revista "Servas do

Senhor" (página da presidente);

**IX.** Participar das reuniões do Conselho Diretor e da Convenção Nacional, conforme previsto em Regimento Interno da IELB, ou nomear um representante;

**X.** Participar das comissões da LSLB como membro *ex-officio*, com direito a voto;

**XI.** Assinar, junto com a secretária, as atas das reuniões e dos congressos nacionais;

**XII.** Autorizar pagamentos das despesas da LSLB devidamente identificados em documento fiscal;

**XIII.** Assinar, com a 1ª tesoureira, cheques e demais documentos bancários e no impedimento desta junto com a 2ª tesoureira e/ou a 3ª tesoureira;

**XIV.** Assinar livros e relatórios contábeis, bem como declaração para o fisco;

**XV.** Prestar relatórios de suas atividades no congresso nacional, e outros eventos da IELB, sempre que solicitada;

**XVI.** Assinar, junto com as tesoureiras, os relatórios financeiros.

**Art.22.** São atribuições da 1ª vice-presidente:

**I.** Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a LSLB, no impedimento da presidente;

**II.** Auxiliar a presidente em todas as suas atribuições;

**III.** Substituir a presidente em seus impedimentos temporários, e sucedê-la em impedimento definitivo quando ocorrer vacância do cargo;

**IV.** Dirigir eventos em auxílio à presidente;

**V.** Assinar, nos impedimentos da presidente, com a 1ª tesoureira, cheques e demais documentos bancários e no impedimento desta junto com a 2ª tesoureira e/ou 3ª tesoureira;

**VI.** Manter contato com a Coordenadora da Comissão de Crescimento Espiritual, sendo o elo de comunicação entre a diretoria e esta comissão;

**VII.** Manter contato com os pontos de missão e/ou congregações de onde partem os pedidos, encaminhando relação de documentos necessá-

rios para o auxílio, solicitando orçamentos e relatórios;

**VIII.** Submeter os pedidos de auxílio ao Departamento de Expansão Missionária da IELB e à Diretoria Nacional da LSLB;

**IX.** Informar a diretoria nacional sobre encaminhamento de recursos financeiros, trazendo notícias dos pedidos que foram aprovados;

**X.** Manter contato com a direção do Seminário Concórdia da IELB e com os alunos bolsistas, para acompanhar a distribuição das bolsas de estudo concedidas pela LSLB;

**XI.** Manter em dia o arquivo dos projetos.

**Art.23.** São atribuições da 2ª vice-presidente:

**I.** Auxiliar a presidente e a 1ª vice-presidente em todas as suas atribuições;

**II.** Substituir a presidente e a 1ª vice-presidente em casos de impedimento simultâneo;

**III.** Suceder a presidente ou a 1ª vice-presidente em caso de impedimento definitivo, vacância de cargo;

**IV.** Assinar, nos impedimentos simultâneos da presidente e da 1ª vice-presidente, com a 1ª tesoureira, cheques e demais documentos bancários, e no impedimento desta junto com a 2ª tesoureira e/ou 3ª tesoureira;

**V.** Dirigir eventos em auxílio à presidente;

**VI.** Ser o elo de comunicação entre a comissão da Revista “Servas do Senhor” e a diretoria nacional;

**VII.** Escolher, junto com a diretoria nacional, a coordenadora e o pastor conselheiro da comissão da Revista “Servas do Senhor”;

**VIII.** Fornecer à coordenadora da Revista “Servas do Senhor” notícias de interesse geral da LSLB para fins de publicação;

**IX.** Ser o elo de comunicação com as presidentes regionais e prestar relatório nas reuniões da diretoria nacional.

**Art.24.** São atribuições da 1ª secretária:

**I.** Redigir e ler as atas das reuniões da diretoria nacional e do congresso nacional, assinando-as com a presidente;

**II.** Coordenar e dirigir a secretaria da LSLB, redigindo e expedindo correspondências, resoluções e circulares, mantendo arquivo dos documentos da LSLB, podendo delegar algumas destas atribuições para as 2ª e/ou 3ª secretária, em situações especiais;

**III.** Receber, distribuir e encaminhar todas as correspondências destinadas à LSLB, inclusive virtuais, e gerenciar a caixa postal eletrônica;

**IV.** Assessorar a presidente na elaboração da pauta das reuniões e fazer a convocação para as mesmas.

**Art.25.** São atribuições da 2ª secretária:

**I.** Auxiliar e substituir a 1ª secretária em todas as suas atribuições e em qualquer caso de impedimento temporário ou de vacância do cargo;

**II.** Auxiliar na elaboração, encaminhamento e arquivo de correspondências;

**III.** Encaminhar as autorizações de representação da LSLB em eventos;

**IV.** Elaborar relatórios de atividades da diretoria nacional;

**V.** Receber e conferir os relatórios de congressos e encontros;

**VI.** Manter atualizado e divulgar o calendário de eventos da LSLB;

**VII.** Manter atualizado o cadastro geral das diretorias: nacional, regionais e distritais, órgãos da IELB, entidades e pessoas com quem a LSLB se relaciona;

**VIII.** Manter os documentos da secretaria e presidência da LSLB arquivados em perfeita ordem e segurança.

**Art.26.** São atribuições da 3ª secretária:

**I.** Auxiliar e substituir a 1ª e 2ª secretárias em todas as suas atribuições e em qualquer caso de impedimento temporário ou de vacância do cargo;

**II.** Elaborar formulários/modelos para os diversos encaminhamentos, inscrições, indicações, credenciais, dados cadastrais, relatórios, representações, moções e outros;

**III.** Assessorar na elaboração de textos e audiovisuais para serem apresentados em eventos;

IV. Preparar e enviar cartões e mensagens referentes a datas comemorativas e/ou situações especiais;

V. Ser o elo dos meios de comunicação social e a Diretoria Nacional da LSLB.

**Art.27.** São atribuições da 1ª tesoureira:

I. Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a LSLB, em questões financeiras;

II. Fazer o registro de toda a movimentação de entradas e saídas no caixa geral de acordo com as leis civis, zelando pela exatidão dos registros;

III. Manter controle sobre as ofertas, elaborando, no final de cada ano, relatório das entradas e saídas;

IV. Apresentar relatório de caixa nas reuniões da diretoria nacional, no encontro de líderes e no congresso nacional;

V. Assinar cheques e outros documentos bancários, controlando a movimentação de contas junto com a presidente e no impedimento desta com a 1ª e/ou 2ª vice-presidente;

VI. Efetuar, mediante comprovação fiscal, o pagamento das despesas e dos encargos da LSLB, autorizados pela presidente;

VII. Transferir recursos financeiros como adiantamento à 3ª tesoureira, para prover o caixa das diretorias regionais da LSLB;

VIII. Registrar, no caixa geral, entradas e saídas de recursos financeiros;

IX. Orientar presidentes regionais, presidentes distritais, congregações e departamentos sobre procedimentos de encaminhamentos das ofertas para os projetos oriundos das “Sacolinhas” e “Multiplicação de Talentos”;

X. Zelar pela aplicação dos recursos financeiros de acordo com o disposto neste Estatuto;

XI. Manter atualizados os registros para avaliação do conselho fiscal.

**Parágrafo Único:** Havendo vacância do cargo a diretoria nacional escolherá uma substituta para exercer o cargo até o próximo congresso nacional.

**Art.28.** São atribuições da 2ª tesoureira:

I. Auxiliar a 1ª tesoureira em todas as atribuições e substituí-la na sua

ausência ou impedimento temporário;

II. Assinar, com a presidente, cheques e demais documentos bancários e no impedimento desta junto com a 1ª e/ou 2ª vice-presidente;

III. Manter o controle das assinaturas da Revista “Servas do Senhor” e administração dos valores recebidos;

IV. Manter atualizado o cadastro dos assinantes da Revista “Servas do Senhor”;

V. Encaminhar mensalmente relatório de entradas e saídas para a 1ª tesoureira para que esta registre no caixa geral;

VI. Prestar relatório em eventos ou quando solicitado;

VII. Manter contato constante com a comissão da Revista “Servas do Senhor”;

VIII. Manter correspondência com as agentes da revista junto aos departamentos;

IX. Manter atualizados os registros para avaliação do conselho fiscal.

**Parágrafo Único:** Havendo vacância do cargo a diretoria nacional escolherá uma substituta para exercer o cargo até o próximo congresso nacional.

**Art.29.** São atribuições da 3ª tesoureira:

I. Auxiliar a 1ª e 2ª tesoureiras em todas as atribuições e substituí-las nas suas ausências ou impedimentos temporários;

II. Abrir juntamente com a presidente nacional, a 1ª vice-presidente e 1ª tesoureira, conta bancária em nome da LSLB, com o objetivo de prover recursos financeiros para as diretorias regionais da LSLB;

III. Assinar cheques e outros documentos bancários, controlando a movimentação de contas junto com a presidente e no impedimento desta com a 1ª vice-presidente;

IV. Administrar a conta bancária, assinando cheques e demais documentos que se fizerem necessários, em conjunto com a presidente e no impedimento desta com a 1ª e/ou 2ª vice-presidente;

V. Manter registro, atualizado, da movimentação financeira do caixa da tesouraria regional;

**VI.** Fazer transferência de valores definidos pela diretoria nacional, para conta de cada presidente regional, registrando no relatório de caixa da tesouraria regional;

**VII.** Elaborar e encaminhar formulário para prestações de contas de adiantamentos efetuados para as presidentes regionais;

**VIII.** Responsabilizar-se pelo recebimento e conferência das prestações de contas das presidentes regionais e dos adiantamentos a elas concedidos;

**IX.** Reembolsar as despesas pagas pelas regiões, assim que receber o caixa da tesoureira regional, mediante comprovação com documento fiscal contabilizável;

**X.** Manter os documentos da tesouraria e contabilidade arquivados em perfeita ordem e segurança;

**XI.** Manter atualizados os registros para avaliação do conselho fiscal.

**Parágrafo Único:** Havendo vacância do cargo a diretoria nacional escolherá uma substituta para exercer o cargo até o próximo congresso nacional.

**Art.30.** São atribuições do pastor conselheiro:

**I.** Assistir espiritualmente e aconselhar a diretoria nacional em seus programas e projetos;

**II.** Auxiliar na organização, preparação e realização do congresso nacional e eventos da LSLB;

**III.** Escrever artigos religiosos e de edificação, usando o espaço disponível na Revista "Servas do Senhor" (página do Conselheiro) e no site da LSLB.

**Parágrafo Único:** Em caso de impedimento do pastor conselheiro, a diretoria nacional escolherá um substituto.

## **Capítulo IV**

### **Do Conselho Fiscal**

**Art.31.** O conselho fiscal é órgão de acompanhamento e fiscalização da movimentação orçamentária/financeira, contábil, fiscal, e presta contas ao congresso nacional.

**Parágrafo Único:** O conselho fiscal é composto de 03 (três) membros titulares e 01 (um) membro suplente.

**Art.32.** O mandato dos membros do conselho fiscal da LSLB será de 04 (quatro) anos, havendo renovação parcial de 02 (dois) em 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§1º. A renovação parcial, de que trata o *caput* deste artigo, será regulamentada pelo Regimento Interno.

§2º. O Regimento Interno regulamentará as atribuições dos membros do conselho fiscal.

**Art.33.** A responsabilidade dos membros do conselho fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do conselho fiscal ou comunicar por escrito à diretoria nacional ou ao congresso nacional.

## TÍTULO V – DAS COMISSÕES, DA DIRETORIA REGIONAL, DAS MOÇÕES E PROJETOS

### Capítulo I

#### Das Comissões

**Art.34.** Para uma melhor eficiência e execução dos trabalhos, a Diretoria Nacional da LSLB poderá criar comissões temporárias ou permanentes, convidando pessoas hábeis para delas participarem, bem como dirigi-las.

**Parágrafo Único:** As atribuições das comissões e demais diretrizes, de que trata o *caput* deste artigo, serão regulamentadas pelo Regimento Interno da LSLB.

### Capítulo II

#### Da Diretoria Regional

**Art.35.** As regiões serão administradas por uma diretoria regional composta de: presidente, secretária, tesoureira e pastor conselheiro.

§1º. A presidente regional será eleita em congresso nacional, pelo voto das delegadas credenciadas pelos departamentos de cada região. Os demais membros ocuparão o cargo a convite da presidente regional eleita.

§2º. O mandato dos membros da diretoria regional será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

**§3º.** O número de presidentes regionais obedecerá ao número de regiões criadas pela LSLB, conforme Art.13 §4º.

**§4º.** O Regimento Interno da LSLB regulamentará as atribuições da diretoria regional.

### **Capítulo III**

#### **Das Moções e Projetos**

**Art.36.** Moções e projetos são instrumentos formais para encaminhamento de propostas à LSLB. Estes instrumentos devem ser encaminhados à Diretoria Nacional da LSLB, dentro do prazo previamente estabelecido e serão colocados em votação no congresso nacional.

**Parágrafo Único:** A forma de encaminhamento de moções e projetos será regulamentada pelo Regimento Interno da LSLB.

## **TÍTULO VI – DA DISSOLUÇÃO, DO PATRIMÔNIO, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO-CONTÁBIL E DA PUBLICAÇÃO**

### **Capítulo I**

#### **Da Dissolução**

**Art.37.** A LSLB só poderá dissolver-se por decisão unânime das delegadas credenciadas presentes no congresso nacional, especialmente convocado para esta finalidade, respeitado este Estatuto.

**Parágrafo Único:** No caso de dissolução total da entidade, o patrimônio pertencente à LSLB reverterá integralmente à IELB.

### **Capítulo II**

#### **Do Patrimônio, do Exercício Financeiro–Contábil e da Publicação**

##### **Seção I**

##### **Do Patrimônio**

**Art.38.** Constituem patrimônio da LSLB bens móveis, imóveis, títulos e direitos existentes e que forem adquiridos, doados ou legados, devidamente registrados.

**§1º.** Os recursos financeiros da LSLB são obtidos através de contribuições de seus membros, de ofertas livres e espontâneas de cristãos individualmente, e de doações, legados, subvenções e outras receitas permitidas pelas leis do país e que não estejam em desacordo com os princípios doutrinários da IELB.

**§2º.** A LSLB não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, ou vantagens de qualquer espécie, nem remunera os membros da sua diretoria nacional, diretoria regional, conselho fiscal e/ou comissões no desempenho das funções que lhes são estatutária ou regimentalmente atribuídas.

**§3º.** A LSLB fará ressarcimento de despesas ocorridas para atender compromissos com a entidade e destinará recursos aos membros da diretoria nacional, aos membros do conselho fiscal e/ou a outras pessoas quando no desempenho das funções estatutárias ou regimentalmente atribuídas pela diretoria nacional.

**§4º.** A LSLB não visa à obtenção de lucros.

**§5º.** A LSLB aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional para atingir sua finalidade e missão, conforme consta do Art. 3º. do presente Estatuto.

**§6º.** Aos membros da LSLB individuais ou coletivos, não assistem direitos particulares sobre o patrimônio.

## Seção II

### Do Exercício Financeiro–Contábil e da Publicação

**Art.39.** O exercício contábil e financeiro coincide com o ano civil.

**Art.40.** A LSLB publicará relatórios demonstrando a situação econômico-financeira no caderno (sic) do congresso nacional e, também, quando julgar necessário ou lhe for solicitado por quem de direito.

## TÍTULO VII – DO ESTATUTO

**Art.41.** O presente Estatuto somente poderá ser alterado mediante moção encaminhada ao congresso nacional da LSLB e seu anteprojeto enviado 06

(seis) meses antes da realização do congresso nacional a todos os departamentos, para as devidas deliberações.

**Parágrafo Único:** Para reforma do Estatuto é necessária à aprovação da maioria de 2/3 (dois terços) das delegadas credenciadas presentes no congresso nacional, ressalvando qualquer mudança que contrarie as Sagradas Escrituras, ou esteja em desacordo com as leis brasileiras vigentes.

## TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art.42.** A LSLB utilizará como símbolo a logomarca registrada oficialmente, sob nº 904006077, a partir do dia 28 de agosto de 2014, no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, com certificado de registro de marca.

**Art.43.** O Regimento Interno da LSLB será elaborado pela diretoria nacional e homologado pelo congresso nacional.

**Art.44.** A LSLB goza de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar, as quais serão aplicadas no desenvolvimento das suas atividades, objetivos e finalidade.

**Art.45.** Os poderes da presidente, da 1ª tesoureira e 3ª tesoureira nacional da LSLB, em conjunto ou separadas, para todas as movimentações bancárias das contas da LSLB, ficam prorrogados 60 (sessenta) dias após o término de cada congresso nacional.

**Art.46.** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Nacional da LSLB.

**Art.47.** As presidentes regionais, quando convocadas, participarão das reuniões da diretoria nacional.

**Art.48.** Este Estatuto foi aprovado pelo Congresso Nacional em data de 28 de janeiro de 2016, realizado na cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, Resolução nº 28°CN/LSLB-RES-01/2016 e entra em vigor após o registro no órgão competente, ficando revogado totalmente o Estatuto e alterações anteriores.

**Art.49.** Este Estatuto foi reformulado e aprovado pelo 30º Congresso Nacional em data de 13 de janeiro de 2020, realizado na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Resolução nº 30°CN/LSLB-RES-001/2020 e entra

em vigor após o registro no órgão competente, ficando revogado totalmente o Estatuto constante no Art.48. deste Estatuto.

Porto Alegre/RS, 13 de janeiro de 2020.

Pela Diretoria Nacional da LSLB:

Marli Pooch Wiedmann – Presidente

Silmari Cristina Silva Garcia Carvalho - 1ª Secretária

Mônica Vaz Zschornack – OAB/RS 97.219

**REGIMENTO INTERNO DA LIGA**  
**DE SERVAS LUTERANAS**  
**DO BRASIL – LSLB**

# TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS, DA FINALIDADE, DOS OBJETIVOS E DA COMPOSIÇÃO

## Capítulo I

### Das Disposições Fundamentais

**Art.1º.** O presente Regimento Interno disciplinará o funcionamento da Liga de Servas Luteranas do Brasil.

**§1º.** A partir deste parágrafo a Liga de Servas Luteranas do Brasil de que trata o *caput* deste artigo, neste Regimento Interno, será mencionada pela sigla LSLB.

**§2º.** A LSLB, no propósito de seu lema “Servi ao Senhor com alegria” - Salmo 100.2, é uma organização de natureza religiosa, sem fins lucrativos, que reúne mulheres da Igreja Evangélica Luterana do Brasil - IELB.

## Capítulo II

### Da Finalidade

**Art.2º.** Em conformidade com seu Estatuto, o presente Regimento Interno tem como finalidade estabelecer normas para regular a ação administrativa da LSLB, contemplando os mecanismos que visam garantir o pleno funcionamento da organização.

**Art.3º.** Para cumprir com sua finalidade, conforme Art. 3º do seu Estatuto, a LSLB executará as seguintes ações:

- I. Orientará e incentivará a ação das servas nas congregações locais, nos setores espiritual, missionário e assistencial;
- II. Conscientizará e valorizará as capacidades e dons no trabalho missionário em geral e na congregação local;
- III. Cooperará na propagação da Palavra de Deus, através da palavra escrita, falada e outros meios condignos;
- IV. Estimulará e orientará a realização de projetos de caráter educacional, assistencial, social e missionário escolhidos e aprovados em congresso nacional;
- V. Incentivará as vocações ministeriais, cooperando na manutenção e formação de pastores da IELB;

**VI.** Estreitará laços de fraternidade cristã, propiciando intercâmbio de experiências e atividades, fortalecendo e equipando o trabalho das servas nos departamentos, distritos e regiões;

**VII.** Promoverá congressos nacionais, encontros de líderes, cursos de treinamento e capacitação à medida da necessidade para o crescimento da LSLB.

### **Capítulo III**

#### **Dos Objetivos**

**Art.4°.** Os objetivos da LSLB são:

- I.** Incentivar a criação de novos departamentos, distritos e regiões;
- II.** Divulgar seus objetivos;
- III.** Treinar líderes;
- IV.** Promover o crescimento espiritual e a mordomia cristã;
- V.** Estimular o testemunho, a prática de orações e devoções;
- VI.** Promover a valorização da família, os departamentos e as atividades das congregações;
- VII.** Incentivar a diaconia e o serviço social;
- VIII.** Apadrinhar pontos de missão;
- IX.** Assistir, valorizar e apoiar os guias espirituais.

### **Capítulo IV**

#### **Da Composição**

**Art.5°.** De acordo com o Art.4° do Estatuto a LSLB será organizada em departamentos, distritos e regiões.

**§1°.** Os departamentos são formados, na sua essência, por servas luteranas que auxiliam no trabalho congregacional, e nas atividades que envolvem os distritos aos quais estão filiados, conforme dispõe o §1°, do Art.13 do Estatuto.

**§2º.** Os distritos são formados por departamentos e têm como finalidade reunir as servas em:

- I. Congressos distritais: crescimento espiritual, comunhão e administração;
- II. Encontros de líderes: crescimento espiritual, comunhão, capacitação e troca de experiências;
- III. Encontros distritais: crescimento espiritual, comunhão e confraternização.

**§3º.** As regiões são formadas pelos distritos e têm como finalidade:

- I. Promover encontros regionais;
- II. Promover encontro de líderes;
- III. Aproximar os distritos entre si;
- IV. Estreitar a comunicação da diretoria nacional com os distritos e os departamentos.

## **TÍTULO II – DOS MEMBROS, DO CONGRESSO NACIONAL, DA FORMAÇÃO, DA DIVISÃO E DA DESFILIAÇÃO DE DEPARTAMENTOS, DISTRITOS E REGIÕES**

### **Capítulo I**

#### **Dos Membros**

**Art.6º.** Conforme consta do Art. 9º do Estatuto, são direitos e deveres dos membros da LSLB:

**§1º.** São direitos dos membros:

- I. Apresentar ao congresso nacional moções, programas e projetos a serem desenvolvidos, desde que estejam coerentes com as finalidades da LSLB, e em consonância com o seu Estatuto e Regimento Interno;
- II. Tomar parte nos congressos nacionais, ressalvados o direito a voto às delegadas credenciadas;
- III. Indicar pessoas para eleição nos cargos de diretoria nacional, con-

selho fiscal e diretorias regionais, desde que estejam ativos em suas congregações;

IV. Participar de eventos sociais e culturais organizados pela LSLB.

§2º. São deveres dos membros:

I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II. Acatar as determinações da diretoria nacional e as resoluções do congresso nacional;

III. Empregar esforços para que a LSLB atinja sua finalidade e objetivos.

## Capítulo II

### Do Congresso Nacional

**Art.7º.** Conforme consta do Art. 10 do Estatuto, o congresso nacional é órgão deliberativo e legislativo da LSLB e dele participam os membros votantes e os membros consultivos que assim são definidos:

I. Os **Membros Votantes** são as delegadas credenciadas de cada departamento de servas filiado à LSLB, de acordo com os critérios dos artigos 44 e 45 deste Regimento Interno.

II. Os **Membros Consultivos**, conforme disposto no Inciso II, §1º, do Art.10 do Estatuto são:

a) Os componentes da diretoria nacional;

b) Todas as servas luteranas presentes no congresso nacional;

c) Os componentes do conselho fiscal e das comissões da LSLB;

d) Representantes de organizações auxiliares da IELB;

e) Pastores das congregações da IELB;

f) Líderes leigos e conselheiros distritais;

g) Representante do Seminário Concórdia, das comissões e conselhos da IELB.

**Art.8º.** Somente terão direito a ressarcimento de despesas (inscrição e transporte), por ocasião da realização do congresso nacional, além da

diretoria nacional, os seguintes componentes de comissões, diretorias regionais e conselho fiscal:

- I. Comissão de crescimento espiritual, duas pessoas;
- II. Comissão da revista Servas do Senhor, duas pessoas;
- III. Comissão de eventos, até quatro pessoas;
- IV. Comissão eleitoral, três pessoas;
- V. Comissão de moções e projetos, três pessoas;
- VI. Diretoria regional, uma pessoa por região;
- VII. Conselho fiscal, uma pessoa.

**Parágrafo Único.** O ressarcimento somente será feito mediante a apresentação dos comprovantes em documento fiscal contabilizável.

**Art.9º.** São atribuições do congresso nacional:

- I. Votar moções regularmente encaminhadas;
- II. Alterar e aprovar o Estatuto para adequá-lo a uma ação mais efetiva da LSLB;
- III. Homologar o Regimento Interno;
- IV. Eleger a diretoria nacional e os demais cargos previstos no Estatuto e neste Regimento Interno;
- V. Receber, debater e votar projetos missionários que envolvam ajuda para auxílio a construções de locais de culto em congregações e pontos de missão, auxílio a estudantes de teologia do Seminário Concórdia, ou outro projeto similar;
- VI. Examinar, propor e decidir sobre relatórios dos componentes da diretoria nacional e regionais, estratégias, planos e programas da LSLB;
- VII. Destituir membros da diretoria nacional nas condições previstas no Art. 11 do Estatuto.
- VIII. Promover a comunhão, a integração e a edificação espiritual das servas luteranas;
- IX. Promover a integração entre departamentos, distritos e regiões da LSLB;

X. Oferecer estudos bíblicos, cursos, palestras e oficinas com temas voltados ao crescimento espiritual e ação missionária e social da LSLB e da IELB;

XI. Posicionar-se sobre qualquer assunto de interesse da LSLB não previsto neste Regimento Interno.

**Art.10°.** Para exercer suas atribuições, o congresso nacional tem a seguinte estrutura:

- I. Mesa diretora;
- II. Cerimonial;
- III. Plenária;
- IV. Comissões e grupos de trabalho;
- V. Membros votantes;
- VI. Membros consultivos.

**Parágrafo Único:** Cabe a cada componente da estrutura do congresso nacional o seguinte:

- I. **Mesa diretora:** (composta pela diretoria nacional): Conduzir os trabalhos programados de forma cristã e harmônica;
- II. **Cerimonial:** Garantir o cumprimento das formalidades previstas, contribuindo para a realização solene do evento, observando a programação protocolar pré-estabelecida pela diretoria nacional;
- III. **Plenária:** Manifesta-se quando solicitado pela mesa diretora, sempre de forma participativa e agregadora;
- IV. **Comissões e grupos de trabalho:** Desenvolver as atividades para as quais foram constituídas pela diretoria nacional de forma ética, transparente e impessoal;
- V. **Membros votantes:** Estar presentes nos locais e horários de votação votando as matérias e os cargos a serem eleitos de acordo com o que foi decidido no seu departamento;
- VI. **Membros consultivos:** Auxiliar a mesa diretora, sempre que solicitados, com presteza, dinamismo e espírito colaborativo.

**Art.11.** Para cada congresso nacional será adotado um tema de livre escolha da diretoria nacional e um versículo bíblico como lema, sobre os quais versarão todas as atividades do congresso.

**§1º.** O congresso nacional se realizará mediante uma programação protocolar pré-estabelecida pela diretoria nacional.

**§2º.** No Congresso nacional, deverá constar a seguinte programação, sendo a ordem definida a critério da diretoria nacional:

- I. Formação da mesa de honra;
- II. Entrada dos estandartes na seguinte ordem:
  - a) Diretoria Nacional da LSLB;
  - b) Regiões com seus distritos e departamentos;
  - c) Região hospedeira.
- III. Saudações;
- IV. Devoções;
- V. Momentos de louvor;
- VI. Momento artístico cultural;
- VII. Palestras;
- VIII. Homologações;
- IX. Filiações;
- X. Relatórios;
- XI. Moções e projetos;
- XII. Eleições;
- XIII. Testemunho público;
- XIV. Leitura da ata;
- XV. Instalação da diretoria eleita;
- XVI. Culto de encerramento;

**XVII.** Avaliação;

**XVIII.** Saída do estandarte na seguinte ordem:

- a) Diretoria Nacional da LSLB;
- b) Região hospedeira;
- c) Retirada dos demais estandartes.

**§3º.** Durante a programação do congresso nacional poderá ser incluído item não previsto na programação oficial, desde que aprovado pela plenária e sem prejuízo do cronograma e horário das atividades programadas.

### **Capítulo III**

#### **Da Formação e Divisão de Departamentos, Distritos e Regiões**

**Art.12.** A formação de novos departamentos, distritos e regiões, será comunicada da seguinte forma:

- I.** Departamento: Informa ao seu distrito, mediante correspondência assinada pela presidente do departamento de servas e pelo seu pastor;
- II.** Distrito: Informa à sua região e Diretoria Nacional da LSLB, mediante correspondência assinada pela presidente do distrito de servas e pelo seu pastor conselheiro;
- III.** Região: Informa a Diretoria Nacional da LSLB, mediante correspondência assinada pela presidente da sua região e pelo seu pastor conselheiro.

**Art.13.** Os pedidos de divisão para criação de novos departamentos, distritos e regiões, acontecem da seguinte forma:

- I.** Departamento: A divisão de departamento ocorrerá mediante pedido formal e devidamente justificado, assinado pela presidente do departamento de servas e pelo seu pastor, comunicando ao seu distrito;
- II.** Distrito: A divisão de distrito ocorrerá mediante pedido formal e devidamente justificado, assinado pela presidente do distrito de servas e pelo seu pastor conselheiro, comunicando à sua região;
- III.** Região: A divisão de região ocorrerá mediante pedido formal e devidamente justificado, assinado pela presidente regional e seu pastor conselheiro, comunicando a Diretoria Nacional da LSLB.

## Capítulo IV

### Da Desfiliação de Departamentos e Distritos

**Art.14.** A desfiliação de departamentos e distritos, conforme disposto no Art.14 do Estatuto da LSLB, será processada da seguinte forma:

I. A desfiliação de departamento ocorrerá mediante pedido formal, devidamente justificado e assinado pelo pastor conselheiro do departamento, ou pelo pastor conselheiro do distrito de servas e encaminhado à diretoria distrital.

II. A desfiliação de distrito ocorrerá mediante pedido formal, devidamente justificado e assinado pela presidente distrital das servas e pelo seu pastor conselheiro, encaminhado ao conselho distrital da IELB e à Diretoria Nacional da LSLB.

**Parágrafo Único:** Recomenda-se que, no intuito de promover a paz, o bom nome, o crescimento e os interesses da LSLB, questões de divisão e desfiliação de departamentos, distritos e regiões sejam tratadas sob orientação pastoral, obedecendo a seguinte hierarquia:

I. Pastor local;

II. Pastor conselheiro distrital das servas;

III. Pastor conselheiro regional das servas e/ou pastor conselheiro da Diretoria Nacional da LSLB.

## TÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO, DA DIRETORIA NACIONAL E DO CONSELHO FISCAL

### Capítulo I

#### Da Administração

**Art.15.** A LSLB será administrada por uma diretoria, denominada Diretoria Nacional da LSLB, que representará a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

**Parágrafo Único:** A movimentação financeira da diretoria nacional será fiscalizada pelo conselho fiscal.

## Capítulo II

### Da Diretoria Nacional, Da Composição, Do Mandato e das Eleições

#### Seção I

##### Da Diretoria Nacional

**Art.16.** Os dirigentes da LSLB, conforme consta do Art. 17, do Estatuto, formam uma diretoria denominada Diretoria Nacional da LSLB.

#### Seção II

##### Da Composição

**Art.17.** A Diretoria Nacional da LSLB será composta pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. 1ª Vice-Presidente;
- III. 2ª Vice-Presidente;
- IV. 1ª Secretária;
- V. 2ª Secretária;
- VI. 3ª Secretária;
- VII. 1ª Tesoureira;
- VIII. 2ª Tesoureira;
- IX. 3ª Tesoureira;
- X. Pastor Conselheiro.

#### Seção III

##### Do Mandato

**Art.18.** O mandato dos membros da Diretoria Nacional da LSLB será de 04 (quatro) anos, respeitado o disposto no Art. 18 e seus parágrafos, do Estatuto.

## Seção IV

### Das Eleições

**Art. 19.** A renovação parcial de que trata o §1º. do Art. 18. do Estatuto se dará da seguinte forma:

**I.** Haverá eleições a cada 02 (dois) anos. Terminado o mandato de 04 (quatro) anos, serão eleitos ou reeleitos os membros para os cargos de:

- a) Presidente;
- b) 2ª Vice-Presidente;
- c) 2ª Secretária;
- d) 1ª Tesoureira;
- e) Pastor Conselheiro;
- f) Presidentes Regionais.

**II.** Noutra eleição, 02 (dois) anos depois, serão eleitos ou reeleitos os membros conforme §2º, do Art.18 do Estatuto para os cargos de:

- a) 1ª Vice-Presidente;
- b) 1ª Secretária;
- c) 3ª Secretária;
- d) 2ª Tesoureira;
- e) 3ª Tesoureira;
- f) Presidentes Regionais.

**§1º.** Para atender o período transitório, entre o regimento em vigor até o 31º Congresso Nacional de 2022 e este Regimento Interno que será submetido à homologação neste 30º Congresso Nacional, será adotado mandato transitório, encerrando no congresso nacional de 2024.

**§2º.** Nas eleições que ocorrerão no congresso nacional de 2026 e seguintes, adotar-se-á o disposto nos Incisos I e II deste artigo, conforme Tabela I.

**§3º.** O mandato dos cargos de 1ª vice-presidente, 3ª secretária e 3ª tesoureira expiram no ano de 2022. Os cargos serão prorrogados até o ano de 2024.

**Tabela I - Demonstração dos cargos na diretoria nacional, com eleições em 2022 a 2024**

Em 2020 serão eleitos	Em 2022 serão eleitos	Em 2024 serão eleitos
	Presidente	
		1ª Vice-Presidente
2ª Vice-Presidente	2ª Vice-Presidente	
1ª Secretária		1ª Secretária
	2ª Secretária	
		3ª Secretária
	1ª Tesoureira	
2ª Tesoureira		2ª Tesoureira
		3ª Tesoureira
	Pastor Conselheiro	
Presidentes Regionais	Presidentes Regionais	Presidentes Regionais

**Art.20.** O processo eleitoral para escolha dos membros da diretoria nacional e presidentes regionais será conduzido por uma comissão eleitoral cujas atribuições e diretrizes constarão do Título IV, Capítulo I, Seção IV, deste Regimento Interno.

**Art.21.** Quando ocorrer vacância nos cargos por destituição, pedido de afastamento ou demissão dos eleitos, os procedimentos serão os estabelecidos no Título IV, Capítulo III, Seção IV, do Estatuto.

**I.** Cargo de presidente: Imediatamente será convocada a 1ª vice-presidente para assumir o cargo de presidente.

**II.** Cargo de 1ª vice-presidente: Imediatamente será convocada a 2ª vice-presidente para assumir.

**III.** Cargo de 2ª vice-presidente: A diretoria nacional convidará outra serva para assumir a 2ª vice-presidência e submeterá o seu nome para homologação no próximo congresso nacional.

**IV.** No caso dos cargos de secretárias, seguirá a ordem de 1ª até 3ª e, após esta última, a diretoria nacional convidará outra serva para assumir o cargo vago, submetendo seu nome para homologação no próximo congresso nacional.

**V.** No caso dos cargos de tesoureiras, seguirá os procedimentos estabelecidos no Art. 27, Parágrafo Único, Art. 28, Inciso I e Parágrafo Único, e Art.29, Inciso I e Parágrafo Único, do Estatuto.

**VI.** Cargo de presidente regional: a diretoria nacional em consenso com a região elegerá outra serva da mesma região para assumir o cargo vago, submetendo seu nome para homologação no próximo congresso nacional.

**VII.** Cargo de pastor conselheiro: Em caso de impedimento do pastor conselheiro, a diretoria nacional escolherá um substituto, submetendo seu nome para homologação no próximo congresso nacional.

**Parágrafo Único:** No caso de vacância de cargos, a diretoria nacional terá autonomia para convidar pessoas sem observar o resultado de votação em eleição anterior.

**Art.22.** O requerimento de pedido de demissão de membros da diretoria nacional deverá ser encaminhado à Diretoria Nacional da LSLB, pela qual será apreciado e adotado os procedimentos para cada cargo, conforme Art. 21, Incisos I a VII, deste Regimento Interno.

**§1º.** O requerimento de pedido de demissão será assinado e justificado pelo requerente, com ciência do pastor da congregação à qual pertence o requerente.

**§2º.** O substituto legal indicado assumirá as funções do membro em processo de demissão, por deliberação da própria diretoria nacional, em reunião, com a presença da maioria de seus membros, até o próximo congresso nacional, quando será homologado.

**Art.23.** Será considerado como justa causa para destituição de membros da diretoria nacional, além do que consta no Art. 19, §1º do Estatuto, a ocorrência dos seguintes motivos:

**I.** Profissão de doutrina falsa;

**II.** Abandono, caracterizado pela ausência a três reuniões consecutivas sem justificativa.

**§1º.** A justificativa de ausência na reunião deverá ser encaminhada por escrito à secretaria, até o dia anterior da reunião.

**§2º.** A substituição do membro em processo de demissão por justa causa seguirá o disposto no Art. 22, §2º deste Regimento Interno.

**Art.24.** Eventualmente, poderão ocorrer situações de afastamento temporário.

**§1º.** A critério da diretoria nacional, o substituto legal indicado de acordo com o presente Regimento Interno assumirá as funções do membro afastado temporariamente com todos os direitos, deveres e responsabilidades, até cessarem as causas do impedimento.

**§2º.** O afastamento temporário de que trata este artigo poderá ser de até 90 (noventa) dias.

### **Capítulo III**

#### **Do Conselho Fiscal, da Composição, do Mandato e da Eleição**

##### **Seção I**

##### **Do Conselho Fiscal**

**Art.25.** O conselho fiscal é órgão de fiscalização da movimentação financeira e contábil da LSLB.

- I.** O conselho fiscal emitirá pareceres sobre as matérias analisadas.
- II.** Os pareceres emitidos pelo conselho fiscal constarão de formulário próprio, anexo I, deste Regimento Interno e deverão conter os seguintes itens:

- a) Objeto de análise;
- b) Histórico;
- c) Análise;
- d) Decisão do conselho fiscal.

##### **Seção II**

##### **Da Composição**

**Art.26.** O conselho fiscal é composto de (03) três membros titulares e (01) um membro suplente.

## Seção III

### Do Mandato

**Art. 27.** O mandato dos membros do conselho fiscal da LSLB será de 04 (quatro) anos, havendo renovação parcial de 02 (dois) em 02 (dois) anos.

I. A renovação parcial de que trata o *caput* deste artigo neste Regimento Interno e o §1º, do Art. 32 do Estatuto será da seguinte forma:

a) Terminado o mandato de 04 (quatro) anos, serão eleitos o 3º cargo de titular e o suplente do conselho fiscal;

b) 02 (dois) anos mais tarde serão eleitos o 1º e 2º cargo de titular do conselho fiscal.

II. Nas eleições que ocorrerão no congresso nacional de 2020 e seguintes, adotar-se-á o disposto no Inciso I deste artigo, conforme Tabela II.

**Tabela II** – Demonstração de eleições para conselho fiscal em 2022 a 2024

Em 2020 serão eleitos	Em 2022 serão eleitos	Em 2024 serão eleitos
1º cargo de titular	3º cargo de titular	1º cargo de titular
2º cargo de titular	Suplente	2º cargo de titular
3º cargo de suplente		

**Parágrafo Único:** Havendo vacância do cargo de membro do conselho a Diretoria Nacional da LSLB de comum acordo com o conselho fiscal escolherá um substituto para exercer o cargo até o próximo congresso nacional, quando será homologado.

## Seção IV

### Da Eleição

**Art.28.** O processo eleitoral para escolha dos membros do conselho fiscal será conduzido pela comissão eleitoral, em congresso nacional.

**Parágrafo Único:** Serão eleitas as candidatas aos cargos no conselho fiscal que obtiverem o maior número de votos válidos, de acordo com os cargos vacantes em eleição.

**Art.29.** Após a eleição e instalação, na primeira reunião do conselho, se-

rão escolhidos, pelos titulares e suplente, entre os três membros titulares uma presidente e uma secretária.

**§1º.** As reuniões do conselho fiscal serão convocadas pela presidente do conselho.

**§2º.** Exceto o disposto no *caput* deste artigo, o membro suplente participará das reuniões do conselho fiscal quando acontecer ausência de um dos titulares e quando convocado pela presidente do conselho.

**Art.30.** A responsabilidade dos membros do conselho fiscal no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do conselho fiscal e comunicar por escrito à diretoria nacional.

**Art.31.** O conselho fiscal poderá solicitar à diretoria nacional assessoramento de auditoria, desde que justifique a necessidade.

**Parágrafo Único:** O conselho fiscal poderá instaurar sindicâncias e comissões especiais para efetuar levantamentos ou averiguações, requerer informações e relatórios com a finalidade de apurar fatos.

**Art.32.** Os membros do conselho fiscal têm os mesmos direitos e deveres dos demais membros da diretoria nacional quanto ao cumprimento do Estatuto e do Regimento Interno da LSLB.

**Art.33.** São atribuições do conselho fiscal:

- I. Reunir-se ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e extraordinariamente sempre que se fizer necessário;
- II. Atender as solicitações da diretoria nacional sempre que necessário;
- III. Examinar as contas, livros, registros e documentos referentes ao exercício financeiro;
- IV. Emitir pareceres sobre exame documental;
- V. Orientar a escrituração dentro das leis civis a fim de evitar problemas com a fiscalização;
- VI. Fiscalizar o cumprimento das decisões emanadas em congresso nacional e reuniões da diretoria nacional relativas a questões financeiras e contábil;
- VII. Orientar a diretoria nacional sobre aplicações financeiras em consonância com os objetivos da LSLB;

**VIII.** Elaborar ata das suas reuniões ordinárias e extraordinárias;

**IX.** Manter os documentos pertencentes ao conselho fiscal arquivados em perfeita ordem e segurança.

**Art.34.** As decisões do conselho fiscal serão tomadas pela maioria absoluta dos seus membros.

## **TÍTULO IV – DAS COMISSÕES, DAS MOÇÕES E PROJETOS E DAS DIRETORIAS REGIONAIS**

### **Capítulo I**

#### **Das Comissões**

**Art.35.** As comissões são grupos de trabalho criadas pela Diretoria Nacional da LSLB para tratar de assuntos específicos e pontuais.

**§1º.** Mediante necessidade as comissões poderão ser temporárias ou permanentes.

**§2º.** A diretoria nacional convidará comprometidas e organizadas para ocupar e dirigir as comissões.

**§3º.** A coordenação das comissões será de livre escolha da diretoria nacional.

**§4º.** Os ocupantes de cargos nas comissões temporárias colocarão seus cargos à disposição da diretoria nacional ao final do evento para o qual a comissão foi constituída.

**§5º.** Os ocupantes de cargos nas comissões permanentes colocarão seus cargos à disposição da diretoria nacional a cada dois anos do convite.

**§6º.** A diretoria nacional terá autonomia para substituir, quando necessário, as coordenadoras e demais componentes das comissões.

**§7º.** Cabe as comissões cumprirem o Estatuto e o presente Regimento Interno da LSLB.

#### **Seção I**

##### **Da Comissão de Crescimento Espiritual**

**Art. 36.** A Comissão de Crescimento Espiritual - CCE é um grupo de traba-

lho que se dedica a produzir material de ordem espiritual.

§1°. A CCE é composta pela 1ª vice-presidente da LSLB que escolhe, junto com a diretoria nacional, uma coordenadora.

§2°. Cabe à coordenadora da CCE juntamente com a 1ª vice-presidente escolher uma equipe de 03 (três) servas e 01 (um) pastor conselheiro que serão homologados em reunião da Diretoria Nacional da LSLB.

§3°. Os membros da CCE poderão ser substituídos quando necessário ou se houver mudança de coordenadora.

§4°. Compete à CCE incentivar as servas a colocarem seus dons e talentos, suas criações e produções de literatura cristã, à disposição da LSLB.

**Art. 37.** São atribuições da coordenadora da CCE:

- I. Coordenar as atividades da comissão;
- II. Receber sugestões da diretoria nacional para enriquecer o trabalho;
- III. Apresentar o planejamento anual de trabalho à diretoria nacional;
- IV. Prestar relatório e informações quando solicitado;
- V. Incentivar, estimular e orientar para que os distritos e departamentos formem sua comissão de crescimento espiritual, criando assim um elo para a produção de material de ordem espiritual;
- VI. Coletar, elaborar, arquivar e redistribuir programas de conteúdo espiritual;
- VII. Inteirar-se das publicações da IELB, sempre que oportuno;
- VIII. Elaborar as propostas de publicação e submetê-las à aprovação junto à diretoria nacional;
- IX. Ser responsável pela página de “Crescimento Espiritual” da Revista “Servas do Senhor”;
- X. Representar a presidente ou a diretoria nacional em eventos, quando convidada e devidamente autorizada;
- XI. Participar das reuniões da diretoria nacional, quando solicitada ou convocada, sem direito a voto.

## Seção II

### Da Comissão da Revista “Servas do Senhor”

**Art. 38.** A comissão da Revista “Servas do Senhor” é um grupo de trabalho que tem como finalidade organizar, editar e distribuir a revista sendo composta pela 2ª vice-presidente e 2ª tesoureira da LSLB, 01 (uma) coordenadora e 01 (um) pastor conselheiro.

- I. Caberá a diretoria nacional escolher a coordenadora;
- II. A diretoria nacional junto com a coordenadora escolhe o pastor conselheiro;

A 2ª vice-presidente, a coordenadora e o pastor conselheiro convidam suas redatoras, submetendo seus nomes à homologação da diretoria nacional.

**Art. 39.** A coordenadora, em conjunto com a comissão da revista, é responsável por:

- I. Organizar o planejamento e estrutura da revista;
- II. Definir a temática da revista;
- III. Convidar pessoas para colaborar com textos, fotos, propagandas, artigos, notícias e material que se faça necessário para divulgação;
- IV. Compilar e compor a revista “Servas do Senhor”;
- V. Tratar junto à Editora Concórdia de assuntos referentes à diagramação e à produção da revista.

**Art. 40.** São atribuições da coordenadora da revista “Servas do Senhor”:

- I. Ser responsável pela publicação oficial da LSLB;
- II. Coordenar e providenciar o material necessário para a publicação;
- III. Extrair da ata de reunião da diretoria nacional os relatórios de representação nos congressos distritais e encontros regionais;
- IV. Dar retorno aos autores sobre os artigos recebidos;
- V. Representar a presidente ou a diretoria nacional em eventos, quando convidada e devidamente autorizada;
- VI. Prestar relatório de suas atividades em congresso nacional e sempre que solicitada;

**VII.** Convocar e dirigir as reuniões da comissão, respeitando sempre a agenda de reuniões da diretoria nacional;

**VIII.** Participar de reunião de diretoria nacional quando convidada, sem direito a voto, sendo responsável pela revista “Servas do Senhor” junto a diretoria nacional.

**§1º.** Cabe a 2ª tesoureira dar conhecimento, anualmente, à diretoria nacional sobre a avaliação do custo das assinaturas.

**§2º.** Ao pastor conselheiro da revista cabe revisão teológica, sugestão e orientação dos textos e artigos enviados para publicação.

### Seção III

#### Da Comissão de Eventos

**Art.41.** A comissão de eventos é um grupo de trabalho convidado pela diretoria nacional que auxiliará na organização e realização de eventos, como congressos, encontros ou outras atividades, colocando os seus dons e talentos à disposição.

**Art.42.** A comissão de eventos será composta por uma coordenadora escolhida pela diretoria nacional e mais 03 (três) pessoas escolhidas pela coordenadora juntamente com a diretoria nacional.

**§1º.** A coordenadora poderá convidar pessoas da congregação local quando houver necessidade para auxiliar nas atividades;

**§2º.** Os membros da comissão poderão ser substituídos quando necessário;

**§3º.** A critério da diretoria nacional, a cada evento, será nomeada uma nova coordenadora da comissão.

**Art.43.** São atribuições da comissão de eventos, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 34 do Estatuto:

- I.** Participar de reuniões da diretoria nacional quando convocada;
- II.** Acompanhar os membros da diretoria nacional em visitas a locais para análise e realização do evento, quando convidada;
- III.** Acatar e realizar tarefas delegadas pela diretoria nacional;
- IV.** Responder e enviar correspondências, com cópia, para a presiden-

te nacional da LSLB;

V. Consultar a diretoria nacional para tomada de decisão a respeito de assuntos sobre a realização do evento;

VI. Auxiliar a diretoria nacional na distribuição das tarefas na recepção, acomodação e distribuição do material no dia de abertura dos eventos.

#### Seção IV

##### Da Comissão Eleitoral

**Art. 44.** A comissão eleitoral é um grupo de trabalho que tem por finalidade conduzir o processo eleitoral para escolha dos membros da Diretoria Nacional da LSLB, conselho fiscal e diretorias regionais.

§1º. A comissão eleitoral é composta de 03 (três) membros:

I. 01 (uma) coordenadora nomeada pela diretoria nacional a cada processo eleitoral;

II. 02 (duas) servas convidadas pela coordenadora para atuarem durante o processo eletivo.

§2º. Ocorrendo a necessidade de um pastor conselheiro, esta será suprida pelo pastor conselheiro nacional da LSLB.

§3º. Durante o período em que integram a comissão eleitoral, os membros desta comissão não poderão concorrer a cargos eletivos da diretoria nacional, conselho fiscal e diretorias regionais.

**Art. 45.** São atribuições da comissão eleitoral, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 34. do Estatuto:

I. Coordenar o processo eletivo no período que antecede e durante o transcorrer do congresso nacional;

II. Planejar a coordenação dos trabalhos, escolhendo uma secretária, e tomando conhecimento de toda legislação disponível no Estatuto e Regimento Interno da LSLB para o melhor andamento do processo;

III. Receber e indicar nomes para ocupar cargos eletivos na diretoria nacional, conselho fiscal e diretorias regionais com o consentimento prévio e devidamente autorizado pelas candidatas, dentro do prazo regimental;

- IV. Conferir a listagem de candidatas, não permitindo que uma mesma serva se candidate a dois ou mais cargos à diretoria nacional, conselho fiscal e diretoria regional para o mesmo período;
- V. Providenciar o material necessário para a realização das eleições;
- VI. Impedir que candidatas circulem entre as delegadas durante as votações;
- VII. Impedir que candidatas entreguem material de votação para as delegadas no momento das votações;
- VIII. Respeitar a programação e divulgar os resultados prévios ou finais da eleição ao plenário do congresso nacional.

**Parágrafo Único:** A comissão eleitoral concluirá o seu trabalho com a divulgação oficial no congresso nacional de todos os eleitos, devidamente registrados em ata.

## Seção V

### Processo de Eleições

**Art.46.** A indicação de candidatas para os cargos da diretoria nacional, conselho fiscal e diretoria regional será formalmente encaminhada à comissão eleitoral pelos departamentos, distritos, regiões e diretoria nacional.

- I. A indicação será feita à comissão eleitoral que, por sua vez, fará a consulta à pessoa indicada para obter a confirmação do aceite ou não, encaminhando, anexo, o rol de atribuições do cargo;
- II. Após a confirmação da consulta, a comissão eleitoral formalizará a ficha de inscrição da candidata;
- III. As candidatas a cargos eletivos na LSLB não poderão ser delegadas representando seus departamentos com direito a voto no congresso nacional;
- IV. Só poderão concorrer aos cargos na diretoria nacional, conselho fiscal e diretoria regional da LSLB as servas que são membros de congregações pertencentes à IELB por no mínimo 03 (três) anos;
- V. A cada processo eleitoral a serva luterana poderá concorrer apenas a 01 (um) cargo, quer seja na diretoria nacional, conselho fiscal e diretoria regional da LSLB;

**VI.** No caso de ser indicada para 02 (dois) ou mais cargos, a serva deverá optar para concorrer por 01 (um) dos cargos.

**Art.47.** O processo de eleições no congresso nacional seguirá as seguintes diretrizes básicas:

**I.** A comissão eleitoral poderá escolher e nomear escrutinadores livremente;

**II.** A comissão eleitoral se fará presente no ato das apurações;

**III.** Serão computados, para efeito de quórum, os votos brancos e nulos;

**IV.** Pessoas ausentes, indicadas para cargos eletivos, só poderão ser votadas e eleitas quando a ausência for justificada e seu consentimento dado por escrito;

**V.** As indicações para cargos deverão ser enviadas para a comissão eleitoral até 90 (noventa) dias antes da realização do congresso nacional;

**VI.** Todas as mulheres ativas em suas congregações, departamentos e distritos filiados a IELB podem concorrer e serem eleitas para cargos na LSLB, mediante indicação formal devidamente assinada pelo pastor de sua congregação ou, na ausência deste, pelo conselheiro distrital das servas, respeitado o disposto no Art. 46, Inciso IV, deste Regimento Interno;

**VII.** Os membros da diretoria nacional, conselho fiscal e diretoria regional poderão concorrer a uma reeleição no cargo que ocupam, ou a outro cargo, com direito a uma reeleição;

**VIII.** O direito de voto caberá ao departamento filiado à LSLB, através de sua delegada representante credenciada, presente no congresso nacional e que tenha feito sua inscrição prévia;

**IX.** A eleição para presidentes regionais, ocorrerá simultaneamente, onde cada delegada votará em candidata da sua região.

**Art.48.** Os critérios para credenciar a delegada representante do departamento são os seguintes:

**I.** Cada departamento de servas filiado à LSLB poderá enviar uma delegada devidamente credenciada pelo pastor e presidente do departamento ou, pastor conselheiro do distrito, em caso de não ter pastor local;

**II.** Havendo mais de 01 (um) departamento em funcionamento na congregação, cada departamento enviará uma delegada, devidamente credenciada pelo pastor local e presidente do departamento ou, pastor conse-

lheiro do distrito, em caso de não ter pastor local;

**III.** A delegada representante, conforme Inciso I e II deste artigo, deverá entregar a sua credencial no prazo estabelecido pela comissão eleitoral.

**§1º.** Cada departamento terá direito a apenas 01 (um) voto, em cada processo de votação, no congresso nacional.

**§2º.** Os casos omissos no processo eleitoral serão avaliados pela comissão e diretoria nacional.

**Art.49.** No congresso nacional, a eleição da diretoria nacional, conselho fiscal e diretorias regionais seguirá o disposto no Art. 20 deste Regimento Interno.

**Parágrafo Único:** A eleição será por voto secreto e serão considerados eleitos os candidatos com a maioria simples de votos.

**Art.50.** A delegada representante do departamento filiado à LSLB votará de forma secreta, respeitando a decisão tomada em reunião pelo departamento que representa.

**§1º.** A delegada credenciada, durante o processo eleitoral, usará uma identificação.

**§2º.** As candidatas não poderão circular entre as delegadas durante as votações.

## Seção VI

### Da Comissão de Moções e Projetos

**Art.51.** A comissão de moções e projetos é um grupo de trabalho nomeado pela Diretoria Nacional da LSLB composta de 03 (três) membros, sendo 02 (duas) mulheres luteranas ativas em congregações da IELB e 01 (um) pastor conselheiro, que tem por finalidade auxiliar a diretoria nacional no processo de análise e deliberação sobre moções e projetos.

**I.** Dentre as 02 (duas) mulheres, uma será a coordenadora convidada pela diretoria nacional.

**II.** A coordenadora da comissão de moções e projetos juntamente com a diretoria nacional convidará o pastor conselheiro.

**III.** A coordenadora convidará 01 (uma) serva para atuar durante o

período que antecede a realização do congresso nacional até o fim do evento.

**Art.52.** Conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 34 do Estatuto, são atribuições da comissão de moções e projetos:

- I. Planejar e organizar as atividades da comissão;
- II. Conhecer as suas atribuições e a legislação disponível no Estatuto e Regimento Interno da LSLB;
- III. Receber as moções e projetos da diretoria nacional para estudo e análise;
- IV. Estudar e avaliar as moções e projetos, emitir pareceres e devolver para a diretoria;
- V. Coordenar todo o processo de recebimento e envio dos pareceres das moções e projetos, dando clareza e transparência das decisões em plenário;
- VI. Providenciar o material necessário para o bom andamento dos trabalhos de estudo e avaliação das moções recebidas;
- VII. Rejeitar qualquer moção ou projeto que não tenha recebido o devido encaminhamento;
- VIII. Divulgar o parecer sobre determinada moção ou projeto em discussão, em plenário ou quando solicitado, respeitando o programa do congresso nacional.

## Capítulo II

### Das Moções e Projetos

**Art.53.** Moção é instrumento formal de propostas de criação, alteração ou modificação de normas ou regulamentos vigentes, devidamente assinados pelos responsáveis.

**Art.54.** Projeto é uma proposição formal para solicitação de recursos para execução ou realização de uma obra, um evento, um serviço, um programa ou uma atividade.

**Art.55.** As moções e projetos serão encaminhados pelos interessados à Diretoria Nacional da LSLB que os encaminhará à comissão de moções e

projetos para estudo e parecer.

I. A comissão de moções e projetos enviará as moções e projetos, com os devidos pareceres, para a diretoria nacional que os encaminhará aos departamentos da LSLB, dentro dos prazos estabelecidos, para estudo e decisão de voto;

II. Após o estudo e parecer pela comissão, as moções e projetos serão encaminhados ao congresso nacional para apreciação e votação;

III. A delegada representante do departamento votará as moções e projetos conforme o que foi decidido pelo seu departamento.

**Art.56.** A LSLB manterá projetos nacionais permanentes e temporários.

I. Projetos permanentes:

a) No mínimo 08 (oito) bolsas de estudos para formação de pastores da IELB;

b) Auxílio na construção de templos;

c) Material didático/pedagógico para escola dominical;

d) Material missionário;

e) Literatura cristã.

II. Projetos temporários:

a) São definidos em cada congresso nacional.

§1°. Para manter os projetos nacionais de que trata o *caput* deste artigo, a LSLB recebe recursos financeiros através das ofertas 'Sacolinhas' e 'Multiplicação de Talentos'.

§2°. Os recursos financeiros de que trata o §1° são arrecadados pelos departamentos e distritos e, onde não houver departamento organizado, pelas congregações.

§3°. Os departamentos e/ou congregações enviarão para o distrito ao qual pertencem 100% (cem por cento) dos valores arrecadados referentes às ofertas através das 'Sacolinhas'.

§4°. Os distritos enviarão à tesouraria da LSLB o correspondente a 70% (setenta por cento) das ofertas através das sacolinhas, recebido dos departamentos e/ou congregações, permanecendo 30% (trinta por cento) no

distrito, para aplicação nos seus projetos missionários.

**§5°.** Em não havendo um projeto missionário no distrito, este encaminhará 100% (cem por cento) para a LSLB.

**§6°.** A distribuição dos recursos da 'Multiplicação de Talentos', que é um programa opcional para departamentos e distritos, que visa despertar os dons e os talentos das servas através de diversas atividades, gerando recursos para realização de projetos da LSLB, será feita conforme incisos abaixo:

**I.** 40% (quarenta por cento) permanecem no departamento, como capital de giro, para proporcionar a aplicação em seus projetos e novos talentos;

**II.** 10% (dez por cento) são enviados ao distrito para aplicação em projetos missionários do distrito;

**III.** 50% (cinquenta por cento) são enviados ao caixa geral da LSLB, através do distrito, para aplicação em projetos missionários nacionais.

**§7°.** Os projetos temporários, que terão validade de no máximo 02 (dois) anos, serão encaminhados à LSLB através de moção ao congresso nacional para apreciação e aprovação.

## Seção I

### Do Envio de Moções e Projetos

**Art.57.** Podem enviar moções e projetos ao congresso nacional a diretoria nacional, as diretorias regionais, os distritos, os departamentos e as congregações da IELB.

**Art.58.** Os projetos e solicitações de auxílio, encaminhados à diretoria nacional, para a construção de local de cultos, serão avaliados pelos seguintes critérios:

**I.** Prova de que o terreno está legalizado e de posse da congregação que pede o auxílio;

**II.** Planta do projeto (ou, onde este não é possível, ao menos um rascunho feito com traços claros e que expõe o projeto);

**III.** Orçamento total do projeto;

**IV.** Participação financeira da congregação no projeto: mão de obra,

material, ofertas em dinheiro com seus respectivos valores;

**V.** Participação de outros no projeto (congregações do distrito, pessoas, IELB) e respectivos valores;

**VI.** Um pedido formal que contenha o valor do pedido feito, encaminhado pelo correio, à LSLB;

**VII.** Análise, aprovação e assinatura do Conselho Distrital (ata devidamente assinada da referida reunião distrital);

**VIII.** Nome e número do banco, número da agência e número da conta do responsável, junto com o CPF ou o CNPJ a quem deve ser remetido o dinheiro que foi pedido e autorizado;

**IX.** A congregação auxiliada deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos durante a execução da obra (relatório, fotos);

**X.** Os pedidos serão submetidos ao vice-presidente de expansão missionária da IELB e aos demais membros da Diretoria Nacional da LSLB;

**XI.** Caso o projeto não seja executado em até 180 (cento e oitenta) dias após o envio do valor, a verba deverá ser devolvida para a LSLB, para ser utilizada em outros projetos missionários.

**Art.59.** Das solicitações de recursos, para projetos temporários, enviados ao congresso nacional, através de moção, conforme o disposto no Art.57 será escolhido, pelas delegadas credenciadas, 01 (um) para ser atendido como projeto.

### **Capítulo III**

#### **Das Diretorias Regionais**

**Art. 60.** A diretoria regional é composta pelos seguintes cargos: presidente, secretária, tesoureira e pastor conselheiro.

**§1º.** A presidente é eleita em congresso nacional, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição, conforme disposto no §2º do Art. 35 do Estatuto.

**§2º.** Os demais membros serão de livre escolha da presidente regional.

**§3º.** Os componentes da diretoria regional deverão residir na região da LSLB à qual pertencem.

**§4º.** Sendo a presidente regional eleita esposa de pastor, recomenda-se que este pastor não seja convidado para ocupar o cargo de pastor conselheiro da região.

**Art.61.** São atribuições da presidente regional:

- I.** Compor uma diretoria regional, cujos nomes serão homologados pela diretoria nacional;
- II.** Coordenar o trabalho da LSLB na região;
- III.** Representar a diretoria nacional LSLB em eventos, quando solicitada e devidamente autorizada;
- IV.** Elaborar e desenvolver planejamento das atividades na região para o período de 02 (dois) anos;
- V.** Receber, no início do mandato, recursos financeiros da tesouraria da LSLB, a título de adiantamento, e aplicar em despesas de competência da região;
- VI.** Abrir e movimentar conta bancária, assinando cheques e outros documentos, juntamente com a tesoureira regional;
- VII.** Enviar à 3ª tesoureira da LSLB através de depósito bancário o saldo existente na conta bancária, no final do último mês do seu mandato;
- VIII.** Enviar mensalmente para a 3ª tesoureira da LSLB, através de e-mail o extrato bancário da movimentação financeira;
- IX.** Enviar para a 3ª tesouraria da LSLB, via correio, os documentos que comprovem as remessas das entradas e saídas de recursos financeiros ocorridos na região, bem como dos adiantamentos recebidos no início do mandato;
- X.** Autorizar pagamentos das despesas da região devidamente identificados em documento fiscal;
- XI.** Participar das reuniões da diretoria nacional, quando convocada ou solicitada;
- XII.** Avaliar com sua equipe anualmente o planejamento das atividades;
- XIII.** Enviar correspondência aos distritos e departamentos de sua região, informando sobre os trabalhos a serem executados pelos mesmos (ofertas através das Sacolinhas, multiplicação de talentos, desafio e outros);
- XIV.** Orientar os distritos e departamentos sobre a necessidade de oferta

ao caixa regional para manter e desenvolver o trabalho de sua região;

**XV.** Organizar encontros regionais e encontros de líderes;

**XVI.** Apoiar, incentivar e participar dos congressos distritais de sua região;

**XVII.** Ser o elo de comunicação entre a diretoria nacional e as servas nas congregações, departamentos e distritos;

**XVIII.** Orientar a formação de departamento nas congregações de sua região;

**XIX.** Incentivar a formação de novos distritos, de preferência coincidindo com os distritos eclesiásticos da IELB;

**XX.** Recomendar, onde não há distrito de servas organizado, que o departamento se filie diretamente à LSLB, mediante solicitação por escrito, comunicando ao conselho distrital com cópia à região;

**XXI.** Orientar departamentos, distritos e congregações de sua região sobre o envio de projetos e solicitação de auxílio à LSLB;

**XXII.** Orientar e incentivar a prática da oferta através das sacolinhas, multiplicação de talentos e outros, observando as praxes da IELB;

**XXIII.** Enviar notícias e informações de sua região para a revista Servas do Senhor e demais meios de comunicação, para fins de publicação;

**XXIV.** Elaborar regimento próprio da região, desde que esteja em fiel consonância com o Estatuto e o Regimento Interno da LSLB;

**XXV.** Zelar e orientar para que os regimentos adotados pelos departamentos e distritos estejam em conformidade com o Estatuto e Regimento Interno da LSLB;

**XXVI.** Encaminhar para a Diretoria Nacional da LSLB cópia do seu Regimento Interno, bem como eventuais alterações, quando ocorrerem, a fim de serem analisados;

**XXVII.** Encaminhar para a Diretoria Nacional da LSLB cópia do seu planejamento das atividades, a fim de serem analisados;

**XXVIII.** Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da LSLB e o presente Regimento Interno.

**Art.62.** São atribuições da tesoureira regional:

- I. Participar das reuniões da diretoria regional;
- II. Fazer o registro de toda a movimentação de entradas e saídas de caixa da região de acordo com as leis civis zelando pela exatidão dos registros;
- III. Abrir e movimentar conta bancária, assinando cheques e outros documentos, juntamente com a presidente regional;
- IV. Manter controle sobre as ofertas, elaborando, no final de cada ano, relatório das entradas e saídas;
- V. Apresentar relatório de caixa nas reuniões da diretoria regional, no encontro regional e quando solicitado;
- VI. Efetuar, mediante comprovação fiscal, o pagamento das despesas e dos encargos da região, autorizados pela presidente regional;
- VII. Seguir as orientações da 3ª tesoureira da LSLB sobre recebimentos, aplicações, remessa de saldo de caixa e prestações de contas de recursos recebidos;
- VIII. Enviar à 3ª tesoureira da LSLB através de depósito bancário o saldo existente na conta bancária, no final do último mês do seu mandato;
- IX. Orientar as presidentes distritais, congregações e departamentos sobre procedimentos do encaminhamento das ofertas através das sacolinhas, multiplicação de talentos e outros;
- X. Prestar contas à 3ª tesoureira da LSLB nos prazos determinados, de valores recebidos a título de adiantamentos;
- XI. Zelar para que os recursos financeiros pertencentes à região sejam fielmente aplicados nos trabalhos desenvolvidos;
- XII. Cumprir o Estatuto da LSLB e o presente Regimento Interno.

**Art.63.** Não cabe a presidente regional, quando em atividades de representação autorizada pela Diretoria Nacional da LSLB, delegar aos demais membros da sua diretoria tal representação, sem o conhecimento prévio e autorização da Diretoria Nacional da LSLB.

## TÍTULO V – DA DISSOLUÇÃO, DO PATRIMÔNIO, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO-CONTÁBIL E DA PUBLICAÇÃO

### Capítulo I

#### Da Dissolução dos Departamentos, Distritos e Regiões

**Art.64.** No caso de dissolução, o departamento, o distrito ou a região que se retirar ou for excluído da LSLB perde todos os direitos e nada pode reclamar do seu patrimônio, que reverterá para a LSLB.

**Parágrafo Único.** Dissolução: Entende-se por dissolução a extinção do departamento, do distrito ou da região, de forma amigável ou litigiosa.

### Capítulo II

#### Do Patrimônio, do Exercício Financeiro–Contábil e da Publicação

##### Seção I

##### Do Patrimônio

**Art.65.** O patrimônio da LSLB, conforme o disposto no Estatuto, Art. 38 e seus parágrafos, é constituído pelas ofertas através das ‘Sacolinhas’, do programa ‘Multiplicação de Talentos’ e outras receitas permitidas pelas leis do país que não estejam em desacordo com os princípios doutrinários da IELB.

##### Seção II

##### Do Exercício Financeiro–Contábil e da Publicação

**Art.66.** Respeitando o disposto no Art. 40 do Estatuto, a LSLB publicará, no caderno do congresso nacional, o demonstrativo da receita e da despesa dos 02 (dois) exercícios anteriores, com base nas informações contábeis.

## TÍTULO VI – DO REGIMENTO

**Art.67.** O presente Regimento Interno poderá ser reformado/adequado parcial ou totalmente pela diretoria nacional conforme disposto no Art. 43 do Estatuto.

- I. A reforma será homologada em Congresso Nacional da LSLB.
- II. A reformulação/adequação do Regimento Interno poderá ocorrer em qualquer momento de acordo com as necessidades do trabalho da LSLB.

## TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art.68.** Poderão ser organizados regulamentos adicionais quando necessários ao bom andamento das atividades da LSLB.

**Art.69.** A 3ª tesoureira da LSLB orientará as presidentes regionais, no início da gestão e sempre que necessário, sobre os procedimentos com registro de entradas e saídas de recursos financeiros.

**Art.70.** As reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria Nacional da LSLB ocorrerão de acordo com o seu planejamento e necessidade.

**Art.71.** Cabe à presidente nacional da LSLB ato *ad-referendum* (resolução), aprovado pela diretoria nacional, legalizando atos e/ou fatos quando a situação exigir.

**Parágrafo Único.** O ato *ad-referendum*, *caput* do Art. 71, será homologado no próximo congresso nacional.

**Art.72.** O Desafio é um programa da LSLB voltado para a ação social.

- I. O objetivo do desafio será definido pela diretoria nacional, constando em ata de reunião de diretoria.
- II. O objeto do desafio é renovado periodicamente para atender à necessidade social do ser humano como um todo.

**Art.73.** Os casos omissos ou não previstos neste Regimento Interno serão analisados e decididos em reunião da diretoria nacional e constarão em ata.

**Art.74.** Este Regimento Interno foi aprovado pela Diretoria Nacional da LSLB e homologado pelo 30º Congresso Nacional, em data de 13 de janeiro de 2020, realizado na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Homo-

logação número 30° CN/LSLB-HOM-001/2020 e entra em vigor nesta data, revogado o Regimento Interno e alterações anteriores.

Porto Alegre/RS, 13 de janeiro de 2020.

Pela Diretoria Nacional da LSLB:

Marli Pooch Wiedmann – Presidente

Silmari Cristina Silva Garcia Carvalho - 1ª Secretária

Mônica Vaz Zschornack – OAB/RS 97.219

## ANEXO I

### MODELO DE PARECER PARA CONSELHO FISCAL

#### CONSELHO FISCAL DA LSLB

Parecer nº ...../2

Aprovado em ..../...../2

**I – OBJETO DE ANÁLISE:** (Identificar o fato que está sendo analisado)

**II – HISTÓRICO:** (Descrever os fatos como aconteceram)

**III – ANÁLISE:** Escrever como foi procedida a análise (a base será sempre o Estatuto e o Regimento Interno da LSLB)

**IV – PARECER DO CONSELHO:** Escrever o parecer do Conselho Fiscal da LSLB, que deverá ser pela aprovação da matéria, ou contrário a aprovação da matéria analisada.

Porto Alegre, ...../...../.....

Conselheiras:

1ª Titular

2ª Titular

3ª Titular